

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 552/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 140/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Entre Rios do Oeste, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Entre Rios do Oeste, de imóvel formado pelo Lote nº 06. Da Quadra nº 26 do Loteamento Vila Industrial – Entre Rios do Oeste, registrado sob a Matrícula nº 24.289 no Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon, com área de 1.352,55 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Centro de Conveniência da Criança e do Adolescente – CCCA e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

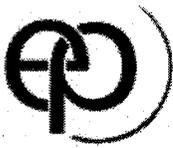
II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização,

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **14015.988.0524DoacaoEntreRiosdoOeste.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/10/2021 10:05.

Inserido ao protocolo **15.988.052-4** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 06/10/2021 09:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6714d782d9b83ad65b41d04784f0e1d7.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 140/2021

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação do imóvel, localizado no município de Entre Rios do Oeste, registrado sob a matrícula nº 24.289 do Serviço de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Randon.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado está sendo utilizado pelo Centro de Conveniência da Criança e do Adolescente – CCCA para atividades esportivas e de lazer com crianças e adolescentes.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.988.052-4

I - À DAP para leitura do expediente.

II - À DL para providências.

Em _____ de _____ de _____

Presidente

06 OUT 2021

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Saletta, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1094/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 552/2021** - Mensagem nº 140/2021.

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 13:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1094** e o código CRC **1D6A3C3F5D3E6DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1108/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1108** e o código CRC **1A6E3C3F5A4E2FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 649/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **649** e o código CRC **1F6B3B3B5D4C9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 378/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 552/2021

Projeto de Lei nº. 552/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 140/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Entre Rios do Oeste, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 140/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Entre Rios do Oeste, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 17, I, “b” da lei n. 8.666/93, preceitua:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Entre Rios do Oeste, o qual será destinado ao uso e funcionamento do Centro de Conveniência da Criança e do Adolescente – CCCA e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **378** e o código CRC **1E6A3E4D7E3E7EC**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ

JORGE NACLI NETO
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

NOROALDO BOSKA
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34

BEATRIZ TALINI KINAS
Empregada Juramentada
CPF 407.847.039-49

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º=24.289=

FICHA
N.º 1

Rubrica



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash ad3e4d04-ca9f-4237-b8cc-c8eec3140d61

MATRÍCULA N.º 24.289: Data: 21 de Setembro de 1998. **C O N S T A**
do **LOTE URBANO N.º 06** (seis) (formado pela Parte Leste do Lote Urbano n.º 03/04/05/06/A), **da QUADRA N.º 26** (vinte e seis), **situado no Loteamento VILA INDUSTRIAL, no Município de Entre Rios do Oeste, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon e Estado do Paraná, com a área de 1.352,55 m²** (Hum mil, trezentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), **sem benfeitorias**, imóvel com as seguintes delimitações: Iniciou-se a demarcação no Marco denominado M.1 - M.2, em direção NE, numa distância de 90,22 metros lineares, com AZ 08º01', até o Marco Inicial; M.2 - M.3, em direção SE, numa distância de 15,00 metros lineares, com AZ 98º01'; M.3 - M.4 em direção SO, numa distância de 90,12 metros lineares, com AZ 188º01'; M.4 - M.1, em direção NO, numa distância de 15,00 metros lineares, com AZ 278º01', até o Marco Final, tendo as seguintes confrontações: **NORDESTE:** Com a Rua Roque Valério Machado; **SUDESTE:** Com os Lotes Urbanos n.ºs 07, 08, 09, 10 e 11; **SUDOESTE:** Com a Rua Willy Barth; **NOROESTE:** Com o Lote Urbano n.º 05. **Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Paim, 891, no Município de Entre Rios do Oeste, neste Estado e Comarca, inscrita no CGC/MF sob n.º 95.719.449/0001-10. **REGISTRO ANTERIOR: R-1-13.033 e AV-2-13.033** da ficha n.º 01 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 21 de Setembro de 1998. *Beatriz Talini Kinas*
Escrevente Juramentada.

-x-x-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-x-x-

AV-1-24.289: Data: 21 de Setembro de 1998. (Prot. sob n.º 105.195). Certifico que por Requerimento datado de 14 de Setembro de 1998, devidamente assinado pelo representante da proprietária: **"PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE"**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Paim, 891, no Município de Entre Rios do Oeste, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob n.º 95.719.449/0001-10, Sr. **LAURO ROHDE**, brasileiro casado, residente e domiciliado na Rua Paraná, s/n.º, Município de Entre Rios do Oeste, Pr., portador da CI. n.º 550.064 da

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores

MATRÍCULA N.º=24.289=

Esse documento foi assinado digitalmente por RAQUEL DREHER VASEL:90349288968 PROTOCOLO:

DA MATRÍCULA
Nº 24.289

JH
RUBRICA

CONTINUAÇÃO

SSP-PR., e CIC Nº 015.424.789-87, Prefeito Municipal, ME FOI REQUERIDO PARA QUE SE PROCEDESSE O DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL CONSTANTE DA PRESENTE MATRÍCULA, para tanto apresenta os seguintes documentos: 01) Requerimento datado de 14 de Setembro de 1998, devidamente assinado, com firma reconhecida; 02) Certidão de Denominação da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste, Pr., de 21 de Agosto de 1998, devidamente assinada pelo Sr. Luiz Carlos Machado - Chefe Div. Tributação e Fiscalização; 03) Memorial Descritivo do imóvel, datado de 07 de Julho de 1998, devidamente assinado pela Sra. Lisete Maria Ludwig, Arquiteta e Urbanista - CREA 29.677-PR., 04) Planta baixa do imóvel, devidamente assinada pela Sra. Lisete Maria Ludwig, Arquiteta e Urbanista - CREA 29.677-PR., 05) Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 120/98 de 21 de Agosto de 1998, da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste, Pr., Condições: QUE o título de domínio se verifica conforme Escritura Pública de Doação, datada de 03 de Novembro de 1983, lavrada às fls. 71 à V.72 do livro nº 08-A-4 e s/nº, nas Notas do Tabelionato de Pato Bragado, Pr., devidamente Registrada sob nº R-1-13.033 da Matrícula nº 13.033 e pela INCORPORAÇÃO feita conforme Decreto nº 015/93 de 01 de Fevereiro de 1993, aprovada pela Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Pr., e sancionado pelo Sr. Ademir Antônio Osmar Bier Prefeito Municipal, devidamente Averbada sob nº AV-2-13.033 da Matrícula nº 13.033 da ficha nº 01 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário. TODOS os documentos apresentados para a presente, ficam arquivados neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 21 de Setembro de 1998. *[Assinatura]* Escrevente Juramentada. btk

-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-

R-2-24.289: Data: 31 de Março de 1999. (Prot. nº 106.738).
Nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, datada de 06 de Novembro de 1998, lavrada às fls. 051 do livro nº 002, s/nº e nos termos da ESCRITURA PÚBLICA DE RETIFICAÇÃO, datada de 02 de Março de 1999, ambas lavradas no Tabelionato do Município de Entre Rios do Oeste, neste Estado e Comarca, o imóvel constante da presente matrícula foi doado para o outorgado Donatário: " O ESTADO DO PARANÁ ", Pessoa Jurídica

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registadores

Esse documento foi assinado digitalmente por RAQUEL DREHER VASEL:90349288988 PROTOCOLO:

[Assinatura]
RUBRICA

CONTINUAÇÃO

de Direito Público Interno, com sede no Palácio do Governo do Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob nº 000.434.869-91, neste ato representado pelo seu bastante procurador Sr. REINHOLD STEPHANES JUNIOR, Secretário de Estado de Administração, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Carneiro Lobo, 123, apto. 61, do Município e Comarca de Curitiba, Pr., portador da Cédula de Identidade nº 3.237.524-3, expedida pela SSP/PR., e inscrito no CIC sob nº 551.947.704-44, conforme Procuração lavrada às fls. 164 do livro nº 187-P, nas Notas do 3º Tabelionato de Notas de Curitiba, neste Estado, em 24 de janeiro de 1995 e substabelecida ao Sr. LUIS ANTONIO NUNES NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, CREA-25664-D, portador da Cédula de Identidade nº 3.986.366-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CIC sob nº 673.357.809-34, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Pr., conforme substabelecimento de Procuração lavrada nas Notas do 3º Tabelionato da Comarca de Curitiba, Pr., no Livro 10-S, fls. 053 em 05 de agosto de 1997 e ainda representado por MARIA ELISA FERAZ PACIORNIK, Secretária de Estado de Administração, brasileira, viúva, advogada, residente e domiciliada na Rua Mármore, 639, no Município e Comarca de Curitiba, Pr., portadora da Cédula de Identidade nº 392.718-0, expedida pela SSP/PR., e inscrito no CIC sob nº 058.824.869-04, conforme Procuração lavrada às fls. 047/048, do livro nº 208-P, nas Notas do 3º Tabelião de Notas de Curitiba, Pr., em 26 de janeiro de 1999 e substabelecida ao Sr. CARLOS ALBERTO CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA-16.274-D-PR., portador da Cédula de Identidade nº 2.097.274-2, expedida pela SSP-PR., inscrito no CIC Nº 397.490.709-25, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, 2282, Município e Comarca de Cascavel, Pr., conforme substabelecimento de Procuração lavrada nas Notas do 3º Tabelião da Comarca de Curitiba, Pr., no Livro nº 11-S, às fls. 006/007, em 03 de Fevereiro de 1999; por Doação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Paim, 891, na Cidade de Entre Rios do Oeste, nesta Comarca e Estado, inscrito no CGC/MF sob nº 95.719.449/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. LAURO ROHDE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Paraná, 688, no Município de Entre Rios do Oeste, nesta Comarca e

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash ad3e4d04-ca9f-4237-b8cc-c8eac3140d61

Nº. 24.289-
www.registradores.org.br
Registadores
FICHA -02-

DA MATRÍCULA
N.º 24.289

gbr
UBRICA

CONTINUAÇÃO

Estado; portador da Cédula de Identidade nº 550.064, expedida pela SSP/PR., e inscrito no CIC sob nº 015.424.789-87; para fins fiscais o imóvel foi avaliado em R\$ 5.775,39 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos); Isento do imposto, conforme Guia de Recolhimento nº 067/98 da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste, Pr., Certidão Negativa de Débito - CND do INSS - Série I, nº 143119 de 08 de Setembro de 1998; Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 156/98 de 28 de Outubro de 1998, da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste, Pr., Condições: QUE a doação é efetuada de acordo com a Lei nº 340, datada de 08 de Abril de 1998 e de conformidade com o seu Artigo segundo, sendo que o imóvel ora doado será utilizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, para a construção da sede do Destacamento da Polícia Militar do Município de Entre Rios do Oeste, Pr., As demais constantes do corpo das Escrituras, das quais ficam fotocópias arquivadas neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 31 de Março de 1999. *gbr*

Escrevente Juramentada. btk

Custas: Ao Ofício: R\$ 145,12 (1.935/VRC) - AO CPC | R\$ 7,25

-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-x-

CUSTAS:

Emolumentos: R\$ 13,70;
Buscas: R\$ 2,32;
Funrejus: R\$ 4,01;
Selo: R\$ 4,67;
ISS: R\$ 0,48;
FADEP: R\$ 0,80;
Total: R\$ 25,98

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Selo de Setembro, 760 - 85960-000
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 de 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matrícula nº 24.289, digitalizada em sua íntegra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

10 de julho de 2019.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº KdYOp . kQ38d . sFbvm - JtalF . vNjJI
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash ad3e4d04-ca9f-4237-b8cc-c8eec3140d61.

Certidão emitida pelo SRE
www.registradores.org.br
Registradores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1261/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 552/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 21 de outubro de 2021

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1261** e o código CRC **1E6D3D4D8A4B7CD**